

DECRETO RIO Nº 47600 DE 13 DE JULHO DE 2020

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em hospitais com serviços de emergência e de pronto atendimento, e dá outras providências.

○ PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 da Constituição Federal, os quais prescrevem ser *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, a qual, em seu art. 17, prescreve que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, dentre outros;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que *dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências, a qual, em seu art. 3º, prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor;*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que *regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o qual, em seu inciso IX do art. 25, prescreve a garantia do atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação,*

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em hospitais, públicos ou privados, com serviços de emergência e de pronto atendimento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde editará, no prazo de até trinta dias, Resolução disciplinando as normas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após sessenta dias decorridos da edição da Resolução de que trata o art. 2º.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA